

## **PROJETO DE LEI Nº 067-04/2012**

**Altera a Lei nº 5.375, de 23 de dezembro de 1994, que institui o Plano Diretor da Área Industrial de Lajeado e aprova suas diretrizes básicas e dá outras providências.**

CARMEN REGINA PEREIRA CARDOSO, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 5.375, de 23 de dezembro de 1994, que institui o Plano Diretor da Área Industrial de Lajeado e aprova suas diretrizes básicas e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os lotes industriais, detalhados na Planta do Loteamento e suas ampliações, serão adquiridos pelas empresas interessadas, observados as seguintes condicionantes:

I – valor de R\$ 100,00 (cem reais) para o metro quadrado de lotes sem pavimentação, e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para o metro quadrado de lotes com testada pavimentada, a serem atualizados anualmente de acordo com o reajuste dos tributos municipais;

II – prazo máximo para pagamento do lote em 48 (quarenta e oito) meses, incluída a carência de 18 (dezoito) meses;

III – exigência de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de área construída sobre o lote, até o final do prazo de carência (ou outro prazo);

IV – as obras de construção deverão ter início no prazo de 120 (cento e vinte) dias, caso contrário o contrato será automaticamente rescindido.

V – as empresas interessadas deverão apresentar, além da documentação da sua constituição, um estudo de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, assinado por um profissional habilitado, com a descrição dos investimentos a serem executados no lote;

VI – as propostas deverão ser previamente avaliadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONDEM, que também deverá ser consultado caso um empreendimento demandar mais de um lote;

VII – caso exista mais de uma empresa interessada num mesmo lote, ou a demanda por lotes superar a oferta, o processo de seleção deverá observar os seguintes critérios: o maior número de empregos gerados, a ordem cronológica do pedido da empresa, o maior volume de tributos a serem recolhidos, a maior taxa de ocupação com área construída, o ramo de atividade, o menor prazo proposto para pagamento do lote.

Parágrafo único. As empresas instaladas na Área Industrial estarão isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU até o pagamento da última parcela do contrato.” (NR)

Art. 2º Ficam revogadas as Lei nº 5.784, de 12 de setembro de 1996, e 6.135, de 26 de agosto de 1998.

Art. 3º Permanecem em vigor as demais disposições da Lei nº 5.375, de 1994.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 04 de maio de 2012.

Carmen Regina Pereira Cardoso,  
Prefeita.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 067-04/2012

Lajeado, 04 de maio de 2012.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa alterar a redação do art. 11 da Lei nº 5.375, de 23 de dezembro de 1994, que institui o Plano Diretor da Área Industrial de Lajeado e aprova suas diretrizes básicas e dá outras providências.

Considerando que a nova área industrial (loteamento II) teve sua licença ambiental de operação recentemente concedida pela FEPAM e as pendências ainda existentes para a efetiva comercialização dos lotes estarem em via de conclusão, e considerando que a demanda existente por esses lotes deve superar a oferta, bem como a necessidade de reformular os parâmetros utilizados para sua comercialização, visando a otimização no aproveitamento da área, necessária é a revisão da legislação em vigor, com o estabelecimento de novas condicionantes.

Assim, o aperfeiçoamento ora proposto do art. 11 da Lei nº 5.375, de 1994, tem por finalidade propor novas diretrizes básicas a serem seguidas para a seleção de empreendimentos e condições para contratação de lotes na área industrial.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Carmen Regina Pereira Cardoso,  
Prefeita.

Exmo. Sr.  
Ver. Rui Olibio da Silva Reinke,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.